



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 123/2021

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 10.842.697/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pelo Sr. **SINVAL JORDÃO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 193.735.111-49, ora denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **GRAFICA E EDITORA CAMARA LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.185.753/0001-68, estabelecida na Rua Vasconcelos, nº. 555, QD.14, LT.04, Setor dos Palmares, Piranhas-GO, CEP:76.230-000, neste ato representado pelo Senhor **JAIRO CÂMARA MAGALHÃES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 727.617 SSP/GO e do CPF/MF nº 160.157.381-20, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, referente a **Dispensa de Licitação nº 501/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste é a contratação de empresa especializada para publicações de matérias informativas de interesse do município, em espaço não inferior a meia página colorida, referente ao enfrentamento da Covid-19, e divulgação de campanhas e outras ações de interesse do município para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços aqui contratados, pagará a **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a importância justa e certa de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, pagável em sete parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, após a emissão de nota fiscal.

O **CONTRATANTE** deduzirá por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** se compromete a executar os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causar, em decorrência de má execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços 31/12/2021, iniciando seus efeitos a partir da assinatura do contrato, nos termos e condições da legislação vigente e aplicável à espécie, podendo ser renovado a critério e entendimento entre partes e mediante termo aditivo próprio.

As despesas para realização dos serviços, será por conta do **CONTRATADO**.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

05.07.10.301.0701.2.034- Manut. Unidades de Saúde e FMS – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 114.081 Ficha 216;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A qualquer das partes serem motivo à rescisão do presente contrato, ou seja, que descumprir quaisquer de suas cláusulas, ficará a multa de 10 % (dez por cento), sobre seu valor, pagável de uma só vez, no ato de sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Caiapônia (GO), para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E por estarem assim, ajustados e contratados e para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Sival Jordão Neto
Secretário Mun. de Saúde
Decreto nº 04
Palestina de Goiás - GO

Palestina de Goiás, em 11 de junho de 2021.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SIVAL JORDÃO NETO
Secretário de Saúde/Contratante



GRAFICA E EDITORA CAMARA LTDA
JAIRO CÂMARA MAGALHÃES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: JULIANA RODRIGUES MATIAS
CIC/MF: 007.594.921-07


Nome: MILTON PIRES DE SOUSA
CIC/MF; 149.225.411-87